

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI****DESPACHO CONSU 126/2023**

Processo nº 23086.016050/2022-25

Interessado: Reitoria, Janir Alves Soares, Conselho Universitário

**O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a garantia ao pleno direito à ampla defesa e ao contraditório, apesar do mesmo não ter sido encaminhado diretamente pelo candidato acusamos o recebimento do e-mail de notificação;

Considerando o caput do art. 59 da Lei 9784, que reza sobre 10 dias úteis para interposição de recurso;

Considerando OFÍCIO Nº 10/2023/CEL-CONSULTA, no seu tem 7, que informa indeferimento do pedido de reconsideração por meio do Ofício Nº 9/2023/CEL-CONSULTA, datado de 15 de maio de 2023 (1074587);

Considerando que já expirou no prazo legal de interposição do recurso referente às questões da consulta eleitoral; Considerando o Parecer nº 00264/2023/NUMF/ENS-IFES/PGF/AGU (1096295);

Considerando o art. 61 da Lei 9784: “Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.”

Considerando que a Lei 9784 não trata de inovação a recurso em 2ª instância e, portanto, tomando por base o artigo 15 e Art. 1.014 do Código Penal Civil:

“Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.” “Art. 1.014. As questões de fato não propostas no juízo inferior poderão ser suscitadas na apelação, se a parte provar que deixou de fazê-lo por motivo de força maior.”

Considerando a RESOLUÇÃO Nº CONSU 04/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023, em seus artigos 10 e 12;

1. Acolho o recurso nos quesitos que tratem do processo de elaboração da lista tríplice;
2. Não acolho o recurso referentes às questões da consulta à comunidade, tendo em vista a intempestividade;
3. Não acolho a questão referente suspensão do pleito, já que os recursos serão apreciados na sessão da votação conforme a Resolução 04/2023;
4. Encaminho ao Colégio Eleitoral para julgamento do recurso.

MARCUS HENRIQUE CANUTO

Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho universitário



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Membro de Conselho**, em 14/06/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1099648** e o código CRC **8A814524**.

Referência: Processo nº 23086.016050/2022-25

SEI nº 1099648